

ANO ...2005.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 44/2005

OBJETO ... Dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento
rotativo pago, denominado "Zona Azul", que especifica e dá outras
providências.....

Apresentado em sessão do dia 04/05/2005

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Rejeitada em 25/07/05*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

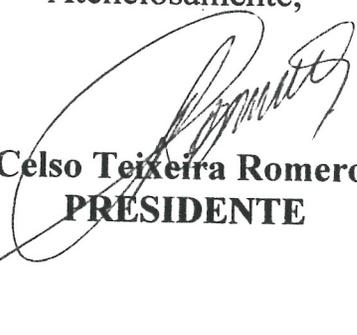
OEC374/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, por unanimidade, em sessão ordinária realizada ontem, dia 25/07, o Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago denominado “Zona Azul”, que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10245/2005
DATA: 25/07/2005 HORA: 16:18:48
ORIG: VEREADOR FABIO CAMPANELLI
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº003/2005, AO PL
Nº44/2005
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREJUDICADA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 / 2005

Emenda de autoria do Vereador Fábio Campanelli, que dá nova redação ao Artigo 5º do Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 – O artigo 5º do projeto original passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, a implantação, gestão, operação e controle dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, sem ônus para a municipalidade, observando, para tanto, que a empresa vencedora utilize mão-de-obra preferencialmente do município.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de julho de 2005.


Fábio Campanelli
VEREADOR - PFL

Justificativa

Em relação ao Artigo 5º do projeto original a terceirização não se mostra vantajosa, pois a implantação, gestão, operação e controle dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos não exige custos elevados nem estudos complicados da sua viabilização numa cidade das dimensões da nossa. Já os ganhos, quando divididos, fazem grande diferença ao município. E caso a terceirização se justifique, proponho uma possibilidade que, se adotada na licitação, como exigência do Poder Executivo ou como critério de desempate, irá contemplar o cidadão bebedourense com o trabalho que disponibilizará, visto que o mercado local já sofre carência de ofertas e excesso de procura. Realidade esta, observada no alto índice de desemprego.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 02/2005, de autoria dos Vereadores Rubens Marcondes de Oliveira e Edson Antonio Pereira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado “Zona Azul”, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conviniente e oportuno

Sala das Comissões,*06*.....de*junho*.....de 2005.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*06*.....de*junho*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 02/2005, de autoria dos Vereadores Rubens Marcondes de Oliveira e Edson Antonio Pereira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado “Zona Azul”, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade*

.....

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *02* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 02/2005, de autoria dos Vereadores Rubens Marcondes de Oliveira e Edson Antonio Pereira.

Ementa: Dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago, denominado “Zona Azul”, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

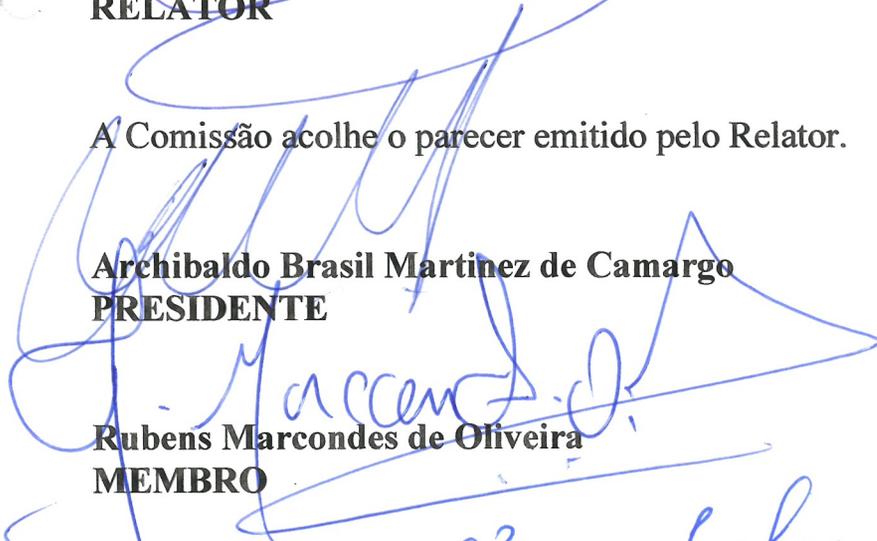
..... LEGALIDADE

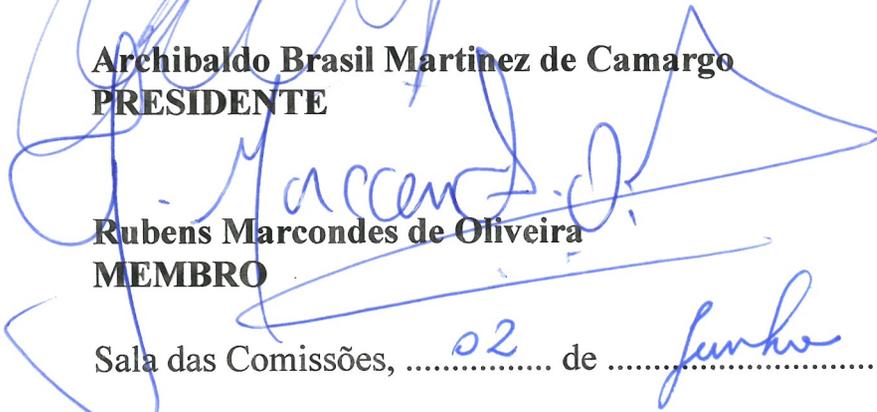
.....

Sala das Comissões, 02 de junho de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 02 de junho de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9999/2005
DATA: 02/06/2005 HORA: 16:02:35
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: DEVABMC/217/2005/LCS-ENVIADO AO PRESIDEN
TE DESTA CASA DE LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES

SISCAM

OEVABMC/217/2005 - lcs

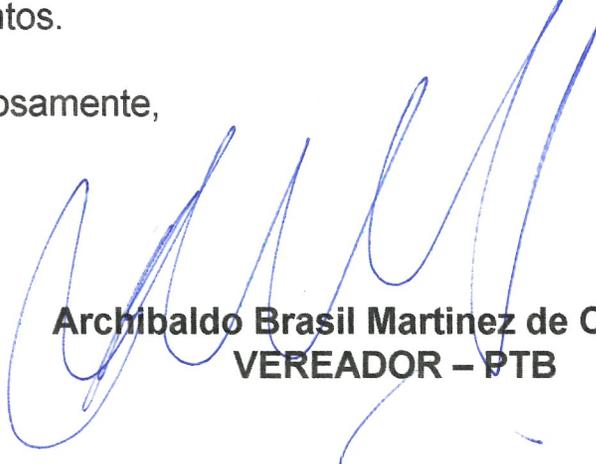
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

Tem este a especial finalidade de solicitar-lhe a retirada, para melhores estudos, da EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2005, de minha autoria, que dá nova redação aos Artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo.

Certo de contar com sua compreensão e atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB

Excelentíssimo Senhor
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 44/2005 E EMENDA MODIFICATIVA 01/05
Dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago
“Zona Azul”

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 44/2005 pretende a criação do sistema de estacionamento rotativo pago em via pública denominado “Zona Azul”.

Além do projeto enviado pelo Prefeito Municipal, esta manifestação é extensiva ainda à emenda nº 01/05 subscrita pelo Nobre Vereador Dr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.

Assim, necessário analisar a regularidade do projeto e emenda.
Vejam os.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importante ressaltar que é competência privativa do município legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal (*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*), reforçado pelo disposto no art. 11, XV e XVI da Lei Orgânica do Município de Bebedouro que ora transcrevemos:

Art. 11 – Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XV – disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano, determinando o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos, fixando os locais de estacionamento de táxis e demais veículos; permitindo ou autorizando serviços de táxis e fixando as respectivas tarifas; disciplinando os serviços de carga e descarga e fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais; fixando e sinalizando os limites das “zonas de silêncio” e tráfego em condições especiais;

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

Não bastasse, específico sobre o tema estacionamento rotativo, vale observar o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, lei n. 9503/97, em seu art. 24, X:

Art. 24 – Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

.....
X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo vez que não houve invasão na esfera de competência.

Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

A competência para dar início ao processo legislativo nesta matéria, criação do estacionamento rotativo, é comum aos parlamentares, mesa diretora, comissões, prefeito municipal e cidadãos, nos termos do que determina o art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Art. 57 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, compete:

I – aos Vereadores;

II – à Mesa Diretora;

III – às Comissões Permanentes da Câmara;

IV – ao Prefeito Municipal;

V – aos Cidadãos.

Como visto, o Prefeito Municipal têm competência para iniciar projetos que criam o sistema rotativo de estacionamento denominado “Zona Azul” e que o parlamentar pode apresentar emendas, de modo que não há qualquer vício de iniciativa no projeto original e na emenda integrante do processo legislativo.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a criar o sistema de estacionamento rotativo – “Zona Azul” - é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV) DA CONCLUSÃO

O presente projeto pretende instituir o sistema de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul" no município.

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a criar o sistema, mencionando que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece expressamente tratar-se de competência do município sua implantação, fiscalização e operação.

As áreas sujeitas ao sistema de estacionamento rotativo serão fixadas por Decreto que também disporá sobre o preço a ser cobrado, fiscalização, pontos de venda e dias e horários de funcionamento do sistema. Desde logo resta definido que os veículos oficiais, bem como o de portadores de necessidades especiais estão isentos do pagamento e que os veículos de carga e descarga recolherão valor dobrado pela hora estacionada. Tudo vem disposto no art. 2º do projeto.

O art. 3º permite que a venda dos cartões de "zona azul" possa ser feita por pessoas jurídicas e entidades assistenciais do município e no art. 4º eximindo-se de qualquer responsabilidade por prejuízos causados aos veículos estacionados nas áreas de abrangência do sistema.

Por sua vez, o art. 5º autoriza a delegação do serviço público a terceiros, desde que sem ônus para a municipalidade, e o art. 6º determina que a receita auferida com a venda dos cartões será utilizada, depois de deduzidos os custos operacionais, para melhoria do sistema viário e fiscalização do trânsito.

Já o art. 7º arrola as hipóteses em que se poderá aplicar multas nos exatos termos do que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

Por fim, no art. 8º, embora se pressuponha que o serviço venha a ser delegado a terceiro, sem ônus para a municipalidade, afinal a autorização para tanto vem disposta no art. 5º do projeto, nada impede que ele seja explorado pela própria Prefeitura Municipal, acarretando gastos. Em sendo assim, necessário apresentar, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município, a dotação orçamentária de onde sairão os recursos para a implantação e operação do sistema.

Ocorre que foi apresentada pelo Vereador Dr. Archibaldo emenda cujo teor é no sentido de que o serviço não seja delegado a terceiro, ao contrário, que deve ser explorado pela própria Prefeitura Municipal. Além de propor a alteração do art. 5º do projeto original, apresenta emenda modificativa do art. 6º para que a receita obtida com a exploração do sistema seja utilizada apenas na melhoria da sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Em síntese, se aprovada a emenda do N. Vereador, a implantação do sistema implicará em gastos para a municipalidade, motivo pelo qual necessário fornecer o número da dotação orçamentária que deve vir expresso no art. 8º do projeto, além de preencher os requisitos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, o relatório de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador.

Conclui-se, desta forma, que o serviço pode ser explorado pela própria Administração Municipal, como também ser delegado a terceiro, desde que atendidas as exigências acima declinadas.

"Deus seja Louvado"


10
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, a aprovação do projeto e emenda depende de análise política dos Senhores Vereadores.

Era o que tinha a relatar

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de maio de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9993/2005

DATA: 01/06/2005 HORA: 13:50:13

ORIG: VEREADORES EDSON PEREIRA E RUBENS MARCON

ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2005

RESP: LIDIANE APARECIDA DE SOUZA

APROVADO EM: 06/06/2005

08 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

bi

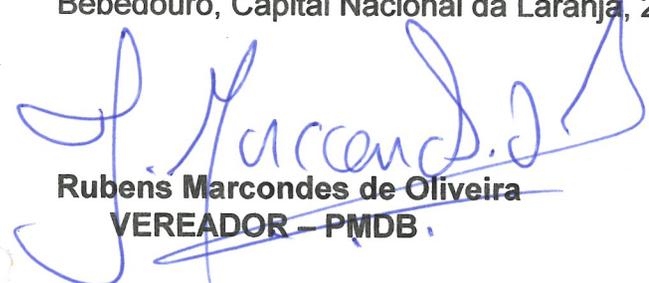
EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2005

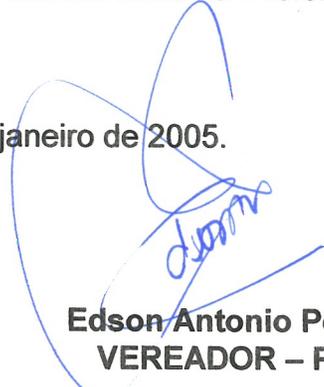
Emenda de autoria dos Vereadores Edson Antonio Pereira e Rubens Marcondes de Oliveira, que dá nova redação ao §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo.

1 – O §2º do artigo 2º do projeto original passa a ter a seguinte redação:

§2º – São isentos do pagamento do preço público previsto nesta Lei os veículos da União, dos Estados e dos municípios, bem como os veículos dos portadores de necessidades especiais assim identificados, dos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos devidamente cadastrados na Prefeitura, e dos taxistas regularmente inscritos na Prefeitura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PMDB


Edson Antonio Pereira
VEREADOR – PTB

Justificativa

A presente emenda visa garantir a nossos idosos o direito de estacionar gratuitamente nos locais delimitados pela Zona Azul, pleito que prescinde de maiores explicações, haja vista a recente aprovação do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/2003.



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200

Faint text centered below the header.

Large block of faint text in the upper middle section.

Faint section header or title.

Faint text on the left side, possibly a date or reference.

Faint text on the right side, possibly a name or title.



Faint text line below the stamp.

Large block of faint text in the middle section.

Faint text line below the middle section.

Large block of faint text in the lower middle section.

Faint section header or title at the bottom.

Faint text above the signature.

Quelle da parte

Fabio Campanelli
VEREADOR

Faint text at the very bottom of the page.



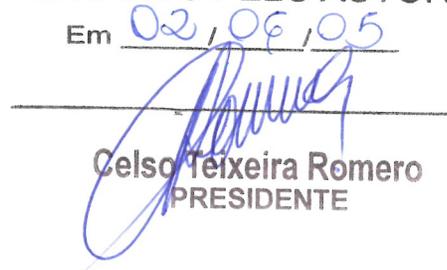
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RETIRADO PELO AUTOR

Em 02 / 06 / 05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9791/2005
DATA: 04/05/2005 HORA: 13:41:47
ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M DE CAMARGO
ASS: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº44/2005
RESP: IDESIA MAGALHAES


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 / 2005

Emenda de autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo, que dá nova redação aos Artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 44/2005, de autoria do Poder Executivo.

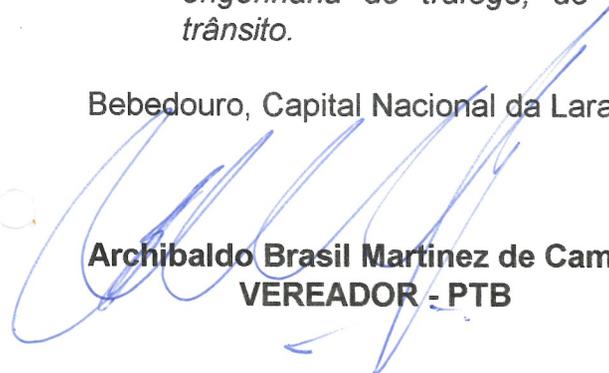
1 – O artigo 5º do projeto original passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Tráfego, responsável pela implantação, gestão, operação e controle dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros público.

2 – O artigo 6º do projeto original passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - A receita auferida será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de janeiro de 2005.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB

Justificativa

Em relação ao Artigo 5º do projeto original a terceirização não se mostra vantajosa, pois a implantação, gestão, operação e controle dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos não exige custos elevados nem estudos complicados da sua viabilização numa cidade das dimensões da nossa. Já os ganhos, quando divididos, fazem grande diferença ao município. E caso a terceirização se justifique, trata-se de uma condição prevista no Artigo 25 do Código de Trânsito Brasileiro e, portanto, desnecessário de autorização dessa Casa de Leis.

Quanto ao Artigo 6º do projeto original, acredito que os custos operacionais e administrativos serão compensados pelos investimentos em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito. Aliás como prevê o próprio Código de Trânsito Brasileiro em seu Artigo 320.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta Emenda.

“Deus Seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de abril de 2005.

OEP/ 303/2005/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

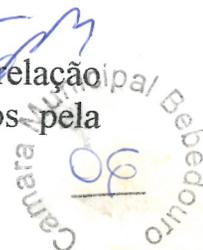
Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul", no perímetro urbano da cidade, na forma prevista no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Tal medida se faz necessária, tendo em vista que há a necessidade de que seja regulamentado o estacionamento nas vias públicas (perímetro urbano) desta cidade, uma vez que, é fato público e notório que a frota de veículos aumenta gradativamente ano após ano, acarretando vários problemas relacionado ao trânsito no Município, especialmente em relação ao estacionamento. Sendo assim, com a regulamentação ora proposta, o sistema rotativo de estacionamento é a melhor solução para esta questão, visto que o motorista terá um prazo para deixar estacionado seu veículo, e, desta forma, fluirá melhor o estacionamento nas vias públicas.

Ademais, cumpre informar que a implantação, operação e controle do sistema serão delegados a terceiro, nos estritos termos da lei, em especial, mediante devido Procedimento Licitatório, sendo certo ainda que, quanto ao valor de tarifas e demais disposições, já definidas no presente expediente Legislativo, serão fixados por Decreto a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpre esclarecer ainda que, em relação aos gastos com a instalação do sistema, os mesmos serão arcados pela

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 9757/2005
DATA: 27/04/2005 HORA: 11:03:11
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/303/2005/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

empresa responsável, sendo certo que não há a necessidade de existência de dotação orçamentária no presente expediente legislativo, bem como de impacto-financeiro, uma vez que o gasto com a implementação do sistema será imediato, não atingindo exercícios financeiros futuros.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

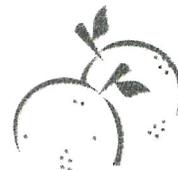
EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 44 /2005.

ADIADO P/A
SESSÃO 25/07/05
13 / 09 / 05

em

por: 9 votos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, DENOMINADO "ZONA AZUL", QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,

Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado "Zona Azul", no perímetro urbano da cidade, na forma prevista no inciso X do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago, previsto nesta Lei, deverá estabelecer áreas de bens públicos de uso comum do povo para implantação da "Zona Azul", que ficará sujeita ao pagamento de preços públicos previamente fixados por Decreto, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente.

§ 1º - O Decreto a que se refere este artigo deverá prever:

I - os locais de abrangência;

II - os preços públicos a serem cobrados dos usuários;

III - a forma de controle da utilização do local;

IV - a venda dos dispositivos de acesso à "Zona Azul";

V - o tempo de permanência do veículo;

REJEITADO EM 25/07/05

____ VOTOS FAVORÁVEIS

09 VOTOS CONTRÁRIOS

____ ABSTENÇÕES

____ AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE





VI – o horário e dias de funcionamento do sistema.

§ 2º – São isentos de pagamento do preço público previsto nesta Lei, os veículos da União, dos Estados e dos Municípios, bem como os veículos de portadores de necessidades especiais assim identificados e os de taxistas inscritos na Prefeitura.

§ 3º – Nas áreas de carga e descarga será obrigatório o pagamento do estacionamento, que custará o dobro do valor da tarifa normal por hora, respeitando limites e demais regulamentações das vagas liberadas para o estacionamento regulamentado.

Art. 3º - Os dispositivos de acesso à “Zona Azul” poderão ser comercializados por entidades jurídicas e/ou entidades assistenciais, mediante desconto a ser fixado no Decreto a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º - A cobrança de preço público nas áreas de estacionamento rotativo denominada “Zona Azul” não acarretará para o Município de Bebedouro a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, assim, por quaisquer prejuízos que seus usuários vierem a sofrer.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a terceiros, mediante licitação, a implantação, gestão, operação e controle dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, sem ônus para a municipalidade.

§ 1º – O prazo de concessão a se refere o *caput* deste artigo será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º – Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizadas na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público Municipal, sem qualquer direito à indenização.

Art. 6º - A receita auferida, após deduzir os custos operacionais e administrativos, serão recolhidas aos cofres municipais, sendo destinadas ao aperfeiçoamento das áreas de estacionamento rotativo, projetos de melhoria do sistema viário e à fiscalização de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 7º - Constituirá infração às normas de trânsito, estacionar veículos nos locais definidos como "Zona Azul", nas seguintes condições:

- I – sem utilização do dispositivo de acesso ao local;
- II – com utilização do dispositivo de acesso rasurado ou alterado;
- III – com dispositivo de acesso não preenchido pelo usuário;
- IV – com tempo de permanência no local ultrapassado;
- V – com dispositivo de acesso sem validade no Município.

Parágrafo Único – As infrações às disposições previstas serão punidas conforme determina o inciso XVII do artigo 181 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.796, de 30 de maio de 1998.

abril de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2796, DE 30 DE MAIO DE 1998

Institui área de estacionamento "Zona Azul" e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída área de estacionamento denominada "Zona Azul" no município de Bebedouro, cujas condições gerais serão reguladas por esta Lei.

ARTIGO 2º - A área da Zona Azul será compreendida nas Praças Aristides da Silveira Leite e Barão do Rio Branco.

ARTIGO 3º - O Estacionamento na Zona Azul das segundas às sextas feiras e no horário das 7:00 às 18:00 horas, somente será possível mediante pagamento da respectiva tarifa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será cobrado o estacionamento nos feriados nem de carros oficiais pertencentes à União e Estados ou ao município de Bebedouro e suas respectivas autarquias.

ARTIGO 4º - A tarifa inicial será de R\$0,50 (cinquenta centavos) por tempo igual ou inferior a uma hora de estacionamento e deverá ser paga no momento da parada do veículo na área delimitada nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da tarifa mencionada neste artigo poderá reajustada por Decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - O produto da arrecadação da Zona Azul, descontadas nas despesas com a remuneração de pessoal que nela trabalhe, será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 6º - O não pagamento da tarifa da Zona Azul, ensejará a imediata remoção do veículo e aplicação da respectiva multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas de remoção e estada do veículo serão arcadas pelo usuário.



Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria a 30 de maio de 1998

Edne Jose Piffer
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Hebedouro, 230 de maio de 1998

ARTIGO 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1282 de 30 de agosto de 1978.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 11.01.3.1.0.0.00 suplementada se necessário for.

ARTIGO 11 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 10 - Os operadores de serviço público de transporte que se situarem na Zona Azul estão isentos do pagamento da tarifa de estacionamento na fachada correspondente ao seu imóvel, devendo para tanto estarem identificadas.

ARTIGO 9 - O Município não será responsabilizado por furto ou dano dos veículos e seus acessórios, estacionados da Zona Azul.

ARTIGO 8 - A Prefeitura Municipal poderá firmar contrato com empresa especializada em remoção de veículo, além de dar cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes municipais que atuarem na Zona Azul usarão jaleco identificador.

ARTIGO 7 - Na área de Zona Azul, deverá Ter sinalização indicando esta condição bem como do horário em que funcionará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

